ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.942, DE 29 DE JULHO DE 1.992

Concede isenção de acréscimos pecuniários sobre Dívida Ativa dos Usuários do DAE.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multa, juros e correção monetária incidentes sobre os débitos em dívida ativa, os usuários dos serviços do Departamento de Água e Esgotos (taxas de água, de esgotos e de fiscalização de instalações sanitárias), que comprovem perceber renda familiar inferior a 15 URMs (quinze Unidades de Referência Municipal), para pagamento integral do débito até 30 de setembro de 1992.-

§ Único - Aos usuários que perceberem de 15 URMs até 30 URMs, será concedido um abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de multa, juros e correção monetária e, aos usuários que perceberem renda familiar superior a trinta URMs, o desconto será na ordem de 30% (trinta por cento).-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 29 de julho de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SYLVIO CADEMARTORI NETO
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner